



MPV 1176
00008

CD/23323.26751-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023 (à MPV nº 1176/2023).

EMENDA N.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Medida Provisória nº 1.176/2023:

“Art. 9º Para acesso à garantia de que trata o art. 7º, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

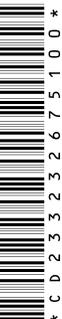
Parágrafo único. O ato do Ministro de Estado da Fazenda de que trata o caput não poderá trazer prazo para pagamento inferior a sessenta meses, com carência mínima de trinta dias, nem taxa de juros superior a 1,99% ao mês.” (NR)

Justificação

A MPV nº 1.176/2023 instituiu o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, estabelecendo que, para acesso à garantia do Fundo de Garantia de Operações – FGO no âmbito da Faixa 1, os agentes financeiros observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Segundo amplamente divulgado, inclusive no site oficial do Governo Federal¹, o pagamento da dívida no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1 poderá ser à vista ou por financiamento bancário em até 60 meses, sem entrada, com taxa de juros de 1,99% ao mês e primeira parcela após 30 dias.

1 <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/ministerio-da-fazenda-lanca-programa-201cdesenrola-brasil201d>



* C D 2 3 3 2 3 2 3 2 6 7 5 1 0 0 *

O objetivo da emenda é incluir essas condições no texto da MPV nº 1.176/2023, de modo a garantir segurança jurídica e previsibilidade às pessoas físicas beneficiárias do Programa.

Sala das Sessões, em junho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

